#### **DECRETO Nº 24.411**

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA (SSP) Nº 01/2014, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública SSP nº. 01/2014, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno a serem observados no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que faz parte integrante deste Decreto.
- **Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Controladoria Interna de Governo a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de março de 2014.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - SSP Nº. 01/2014

Versão: 01

Aprovação em: 28/03/2014

**Ato de aprovação:** Decreto Executivo nº 24.411/2014 **Unidade responsável:** Secretaria Municipal de Saúde

#### Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

- **Art. 1º** Esta Instrução Normativa visa padronizar os procedimentos e rotinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o serviço de transporte sanitário no Município de Cachoeiro de Itapemirim
- **Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange as atividades de todas as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, bem como as atividades administrativas necessárias à manutenção dos serviços prestados.

#### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

- **Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa adotam-se os seguintes conceitos:
- I Transporte Sanitário: serviço de remoção usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que moram em Cachoeiro de Itapemirim, acamados e/ou debilitados e impossibilitados de serem removidos em transporte comum e que necessitem de realizar procedimentos como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados e revisão de cirurgia;
  - II Acamado: pessoa impossibilitada ou com limitações para deambular;

- III Urgência: ocorrência imprevista, de agravo à saúde com ou sem risco potencial, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
  - **Art. 4º** O transporte sanitário compreende as seguintes modalidades:
- I Transporte Básico de Urgência: atendimento de simples remoção em situação que requeira assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento, porém, sem risco de vida;
- II Transporte ambulatorial intra e intermunicipal: transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município, mediante solicitação médica;
- III Transporte para tratamento especializado: transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas dentro ou fora do município, compreendendo os serviços de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros correlatos, mediante solicitação médica.
- **Parágrafo único.** O transporte inter-hospitalar não faz parte das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- **Art. 5º** As orientações contidas nesta Instrução Normativa obedecem aos seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:
  - I Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
  - II Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
  - III Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002;
  - IV Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998.

# CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES:

### Seção I Do Órgão Central do Sistema Administrativo (Secretaria Municipal de Saúde)

- **Art. 6º** São responsabilidades do Órgão Central do Sistema Administrativo:
- I Prestação dos serviços de saúde que estejam no âmbito da responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos limites pactuados com os órgãos Federais e Estaduais, compreendendo a atenção básica, farmacêutica, diagnóstico terapêutico e odontológico, assim como a prestação de serviços visando à assistência especializada e hospitalar;
- II Aplicação dos programas de saúde federal e estadual com o propósito de atenção integral ao cidadão e a sua família, de forma descentralizada e regionalizada;
- III Aplicação dos programas complementares de saúde pactuados com os órgãos federais e estaduais, assim como a aplicação de programas específicos delineados no âmbito municipal;
- IV Prestação dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, executando as fiscalizações necessárias e exercitando o poder de polícia administrativa quando couber, nos limites de atuação e responsabilidades pactuadas com os órgãos federais e municipais;
- V Administração dos serviços relativos à saúde pública municipal nos termos e nas condições pactuadas no convênio de municipalização da saúde;
- VI Realização das atividades de administração de recursos humanos do pessoal da saúde pública municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal centralizadora e coordenadora do assunto.

## Seção II Da Unidade Central do Controle Interno (UCCI)

- **Art. 7º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:
- $\,$  I Fiscalizar, por meio de auditorias, o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta IN;
- II Promover discussões técnicas visando à atualização do conteúdo constante nesta
   IN;
- III Atuar, em conjunto com a unidade responsável por esta IN na divulgação dos procedimentos ora aprovados.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

## Seção I Do Transporte de Pacientes

- **Art. 8º** Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados;
- II A definição do tipo transporte ocorrerá levando em consideração a natureza do atendimento a ser realizado, o quadro clínico do paciente ou recomendação médica, sendo sua efetivação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Seção II Do Agendamento e Transporte de Pacientes

- **Art. 9º** São procedimentos a serem seguidos no agendamento e transporte de pacientes:
- I Caberá a Gerência de Transportes a responsabilidade pelo deslocamento do paciente, previamente agendado para realizar consultas ou procedimentos do SUS, até a localidade do atendimento;
- II O transporte será garantido exclusivamente aos pacientes do SUS para realização de exames, consultas, cirurgias e tratamentos especializados devidamente agendados pela Gerência de Transportes, não sendo de sua responsabilidade garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;
- III O transporte será garantido ainda aos pacientes do Município de Cachoeiro de Itapemirim que realizam tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- IV Será permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente. O acompanhante deverá ser adulto entre 18 e 60 anos;
  - V O paciente terá acompanhante nas seguintes hipóteses:
  - a) ser idoso, com idade igual ou superior a 60 anos;
  - b) ter idade inferior a 18 anos;
  - c) ser portador de deficiência;
  - d) na realizarão de exame que requeira sedação;
  - e) Quando seu agendamento for para intervenção cirúrgica;
- f) Mediante atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade de acompanhante.

- VI O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento;
- VII Os pacientes não poderão transportar volumes, malas ou similares, salvo quando o tipo do atendimento exigir, a exemplo dos procedimentos cirúrgicos que dependem de pernoitar;
- VIII É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Gerência de Transportes e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento;
- IX A liberação dos veículos de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus e vans) somente ocorrerá após conferência nominal dos usuários relacionados na planilha de controle de viagem. No ato na conferência serão confirmadas as seguintes informações:
  - a) Nome completo do paciente;
  - b) Telefone de contato;
  - c) Tipo de atendimento que irá realizar;
  - d) Documento comprobatório de encaminhamento para o atendimento;
  - e) Local e horário do atendimento.

### Seção III Do Tipo de Atendimento

#### Subseção I Do Atendimento Intermunicipal

- **Art. 10** Para realização do agendamento e transporte sanitário intermunicipal a Gerência de Transporte observará a seguinte rotina:
  - I Verifica demanda e providencia o agendamento.
- II Confere dados do paciente. Em caso de agendamento presencial registra o agendamento e entrega ao usuário cartão com o telefone de contato do setor, data da viagem, horário e local de embarque.
- III Em caso de agendamento através dos hospitais ou Superintendência Regional de Saúde-SRSCI, recebe a planilha preenchida, com no mínimo de 48 horas de antecedência;
- IV Providencia agendamento e entra em contato com os pacientes para confirmação da data da viagem, horário e local de embarque;
  - V Define:
  - a) Pontos de embarque de acordo com os hospitais destino.
- b) Veículo e agrupamento de pacientes de acordo com o local e condutor conforme escala previamente estabelecida;
- VI Elabora memorando solicitando diária para o condutor e abastecimento do veículo.
  - VII Providencia abastecimento;
  - VIII Realiza a viagem, conforme agendamento.

## Subseção II Da Rota de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia

**Art. 11** – Para realização do agendamento e transporte sanitário Rota de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia a Gerência de Transporte observará a seguinte rotina:

- I Hospitais encaminham solicitação de agendamento;
- II Verifica existência de vaga. Caso não tenha fica registrado no pré-agendamento e assim que houver disponibilidade entra em contato com o paciente;
  - III Define:
  - a) Local e hora para atender paciente;
- b) Veículo, agrupamento de pacientes de acordo com a região e o hospital de referência;
  - c) Condutor de acordo com escala previamente estabelecida,
  - IV Providencia abastecimento;
  - V Realiza o transporte, conforme agendamento.

## Subseção III Do Atendimento a Pacientes Acamados

- **Art. 12** Para realização do agendamento e transporte sanitário de pacientes acamados a Gerência de Transporte observará a seguinte rotina:
  - I Verifica disponibilidade após contato do paciente ou responsável;
- II Agenda o veículo com intervalo mínimo de uma hora e trinta minutos entre os atendimentos;
  - III Define:
  - a) Local e hora para atender paciente;
  - b) Veículo e condutor de acordo com escala previamente estabelecida.
  - IV Realiza o transporte, conforme agendamento.

## Subseção IV Do Atendimento de Alta Hospitalar Fora do Município

- **Art. 13** Para realização do agendamento e transporte sanitário de pacientes com alta hospitalar fora do Município a Gerência de Transporte observará a seguinte rotina:
  - I Recebe do Hospital solicitação de remoção do paciente que recebeu alta;
  - II Solicita dados obrigatórios:
  - a) Identificação do paciente;
  - b) Endereço residencial;
  - c) Dados clínicos.
  - III Define:
  - a) tipo de veículo de acordo com a recomendação médica e quadro clínico do paciente;
  - b) condutor com o seguinte perfil:
  - b.1) Ter habilidade;
  - b.2) Treinamento urgência e emergência;
  - b.3) Observar condição do paciente;

- b.4) Conduzir de formar compatível com o atendimento.
- IV Realiza a remoção.

**Parágrafo único.** O agendamento de que trata o caput do artigo refere-se aos pacientes transportados anteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de cirurgia.

#### Subseção V Do Atendimento de Urgência

- **Art. 14** Para realização do transporte sanitário de pacientes de urgência a Gerência de Transporte observará a seguinte rotina:
- I Recebe solicitação de atendimento através dos telefones previamente informados e divulgados nas de unidades de saúde, hospitais, corpo de bombeiro, CIODS e internet.
  - II Registra solicitação e coleta informações do atendimento com no mínimo
  - a) Identificação do paciente;
  - b) Endereço da ocorrência;
  - c) Dados do solicitante;
  - d) Histórico de saúde;
  - e) Dados e resultados da ocorrência;
  - III Define veículo e condutor de acordo com tipo de ocorrência;
  - IV Realiza o atendimento.

#### Subseção VI Do Atendimento em Eventos Públicos

- **Art. 15** Para realização do atendimento em eventos públicos a Gerência de Transporte observará a seguinte rotina:
- I Recebe solicitação e analisa a viabilidade de acordo com a recomendação administrativa  $n^o$  006/2010 do ministério público, na qual determina que Secretaria de Saúde somente poderá utilizar seus veículos para diligências e atos destinados à realização de eventos com finalidade pública.
  - II Encaminha expediente ao gabinete do Secretário para deliberação do pedido;
  - III Caso seja autorizado, define veículo e condutor;
  - IV Realiza o atendimento.

## Seção IV Do Tipo de Veículo para Transporte de Pacientes

- **Art. 16** Para fins de transporte de pacientes serão utilizados os seguintes tipos de veículos, observada a natureza, complexidade e condições de saúde de cada grupo de pacientes para definir o tipo veículo a ser utilizado:
- I Ambulância Tipo A: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;
- II Veículo leve: utilitário destinado ao transporte de pacientes que não necessitam de deslocamento em decúbito horizontal;

- III Veículo de transporte de passageiros: o transporte a ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.
- § 1º. Os veículos ambulância são de uso exclusivo para o transporte sanitário de pacientes, ficando vedada sua utilização para outras finalidades.
- § 2º. Durante a utilização dos veículos leves e de passageiros para o transporte sanitário de pacientes não será permitida transportar qualquer tipo de produto ou material.

#### Seção V Da Manutenção dos Veículos

- **Art. 17** Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- II É obrigatório fazer a verificação dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;
- III É obrigatória manutenção preventiva mensal dos veículos que realizam o transporte dos pacientes para avaliação das condições gerais de funcionamento;
- IV É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 2616/1998 e Portaria MS 2048/2002.

### Seção VI Da Responsabilidade do Motorista

- **Art. 18** São responsabilidades e deveres do motorista atuante no transporte de pacientes:
- I Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, ou assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaquez;
- II Conduzir, com segurança, o veículo obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente. Quando em atendimento de emergência, adotará todas as precauções quanto à própria segurança da equipe, paciente e acompanhantes, pedestres e outros veículos;
  - III Efetuar, antes do início da viagem, inspeção geral, quanto ao que segue;
  - a) Documentação do veículo;
- b) Existência e funcionamento dos equipamentos de porte obrigatório: extintor, sinalizador, macaco e chave de rodas;
  - c) Níveis de óleos água e combustível;
  - d) Funcionamento de freios;
  - e) Sistemas elétricos, luminosos e sonoros;
  - f) Tensão da correia do motor;
  - g) Estado geral da bateria;
  - h) Marcador de temperatura do motor;
  - i) Possíveis vazamentos;
  - j) Presença de fumaça anormal no sistema de escapamento;

- k) Fixação e estado do escapamento;
- I) Ruídos anormais;
- m) Eventuais peças soltas em geral;
- n) Fixação e estado dos pára-choques;
- o) Funcionamento dos limpadores de pára-brisa;
- p) Calibragem e estado de conservação dos pneus e estepe;
- q) Arranhões e amassados na cabine e carroceria;
- r) Limpeza geral externa;
- s) Ajuste do banco e cinto de segurança;
- t) Ajustes dos espelhos retrovisores.
- IV Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças ao setor competente;
- V Quando em deslocamento, utilizar o cinto de segurança e exigir a utilização correta do cinto de segurança aos pacientes e acompanhantes;
  - VI Obedecer às regras para uso de sirene como seque:
- a) Acioná-la, quando em deslocamento para o atendimento de emergência, com o intuito de alertar outros condutores e de forma a garantir maior fluidez no trânsito, aguardando-se que o condutor à frente lhe ceda a passagem; respeitar-se-á as regras de segurança previstas no item 1;
- b) Nos semáforos de cruzamento em vias movimentadas, estando a fluidez do trânsito prejudicada por sinal vermelho, desligar-se-á a sirene, voltando a acionar quando da abertura do semáforo (sinal verde);
- c) Quando o uso da sirene for prejudicial ao paciente, acionar quando absolutamente indispensável;
- d) Em qualquer situação observar distância segura dos veículos que se desloquem à frente e nas laterais, evitando provocar ou dar causas a acidentes.
- VII Agilizar, providenciar ou orientar pacientes e acompanhantes nos locais de destino ou origem, sobre o fluxo da viagem: horário de saída, deslocamentos que serão realizados e horário de retorno.
  - VIII Antes do início do transporte deverá seguir os seguintes procedimentos:
  - a) Apresentar-se aos passageiros;
- b) Informar itinerário, tempo estimado de viagem, sequência dos locais destino e horário previsto para o retorno;
  - c) Colocar-se à disposição para esclarecer dúvidas.
  - IX Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- X Não conduzir pessoas estranhas, bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;
  - XI Não fumar no interior do veículo;
  - XII Não estacionar o veículo em local inadequado;
  - XIII Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externo;

- XIV Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da gerência de transportes ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
  - XV Preencher o Boletim Diário de Trafego (BDT);
- XVI Responsabilizar-se, após comprovação, pelas infrações de trânsito cometidas no período em que o veículo estiver sob seus cuidados.

## Seção VII Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

- **Art. 19** São responsabilidades do Setor de Transporte de Pacientes:
- I Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens;
- II Controle junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes;
- III Providenciar diárias e suprimentos de fundos para despesas de viagens dos motoristas;
  - IV Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;
- V Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e realizar inspeção geral programada para verificação dos equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica, elétrica e documentação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20** O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão, após procedimento administrativo.
- **Art. 21** O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.
- **Art. 22** Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim Diário de Trafego do veículo.
- **Art. 23** No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos em local previamente determinado para controle de tráfego.
- **Art. 24** O descumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa definidos ensejará na instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de março de 2014.

## EDISON VALENTIM FASSARELLA Secretário Municipal de Saúde

#### FERNANDO SANTOS MOURA Controlador Interno de Governo

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.